



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 3/2018/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE

PROCESSO Nº 23034.000737/2018-78

INTERESSADO: DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

ASSUNTO: Regulamentar a participação de Centrais de Cooperativas de agricultores familiares no abastecimento da alimentação escolar, estabelecendo sua ordem de priorização entre os projetos de venda habilitados para os editais de chamada pública.

DO OBJETIVO:

1. CONSIDERANDO que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
2. CONSIDERANDO o fortalecimento da Agricultura Familiar e sua contribuição para o desenvolvimento social e econômico local;
3. CONSIDERANDO a importância da intersetorialidade por meio de políticas, programas, ações governamentais e não governamentais para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, por meio de ações articuladas entre educação, saúde, agricultura, sociedade civil, ação social, entre outros;
4. Esta nota técnica trata de orientar a priorização dos projetos de vendas dos agricultores familiares e suas organizações concorrentes ao Edital de Chamada Pública local.

DO CONTEXTO:

5. A Portaria n.º 852, de 4 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 8 de setembro de 2009, tendo em vista o previsto no art. 14 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e seus parágrafos e na Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, instituiu o Comitê Gestor e o Grupo Consultivo do Programa Nacional de Alimentação Escolar para desenvolver ações interministeriais com vistas a dar suporte à implementação do art. 14 dessa lei. Sendo o Grupo Consultivo constituído pelas representações dos movimentos sociais ligados à Agricultura Familiar, aos Povos e Comunidades Tradicionais, à Segurança Alimentar e Nutricional, às representações da área de Educação e da Sociedade Civil Organizada, tem como objetivo assessorar o Comitê Gestor na citada implementação.
6. Em 27 de novembro de 2017, o Comitê Gestor e o Grupo Consultivo se reuniram em Brasília, na sede do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para tratar, entre outras pautas, da participação de Centrais de Cooperativas da agricultura familiar na disputa de editais de chamada pública para o abastecimento da alimentação escolar.
7. Discutiram-se as competências das Centrais de Cooperativas e se entendeu que esse arranjo é uma importante conquista organizativa da agricultura familiar para lograr escala na distribuição logística

de seus produtos e assim alcançar mercados diferenciados em gradações regionais ampliadas, para além do município de sua sede.

8. Entendeu-se como fundamental que os agricultores familiares busquem preferencialmente estar organizados para que possam conquistar condições adequadas para o asseguramento de seus mercados, e nesse sentido, reconheceu-se o mérito da utilização do instrumento da chamada pública no fomento à formalização dessas organizações.
9. Por outro lado, enquanto diretriz, o PNAE valoriza a produção local como promotora do desenvolvimento econômico sustentável da localidade em que é operacionalizada. Tendo isso em vista, entende-se a necessidade de priorizar efetivamente os agricultores que produzem no município em que ocorre a chamada pública.
10. Vale esclarecer que, atualmente, o que determina a localidade, isso é, em que município se encontra a organização formal ou o agricultor familiar individual, é o município constante no extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (DAP). Na DAP há a informação referente à "Sede" do CNPJ ou do CPF. Sob essa orientação, Centrais de Cooperativas e os demais arranjos produtivos que contenham o mesmo município em sua DAP são considerados todos do mesmo município ou local, embora, efetivamente, as primeiras possuam capilaridade produtiva e distributiva que extrapola as dimensões geográficas do município sede.
11. Assim, fica definido que garantir a prioridade para os grupos locais menos estruturados, ainda em desenvolvimento, é crucial para o bom desempenho da operacionalização do PNAE no que cabe à garantia de suas diretrizes relativas ao incentivo da agricultura familiar local. Portanto, deve ser assegurada a participação de agricultores familiares nesse processo de abastecimento da alimentação escolar perante organizações que podem lograr outros mercados além do município de sua sede.

DA CONCLUSÃO

12. Em face do exposto, foi acordado por unanimidade e deliberado pelo Comitê Gestor e Grupo Consultivo do Programa Nacional de Alimentação Escolar que **as Centrais de Cooperativas participarão como fornecedores locais somente no sentido de complementar a demanda da chamada pública se e somente se os demais grupos locais formais, informais e fornecedores individuais da agricultura familiar, nessa ordem, não puderem atender totalmente à demanda do município demandante.**
13. Assim, nos grupos locais, conforme o município sede do extrato da DAP, as Centrais de Cooperativa ocuparão o último lugar de priorização, logo após as organizações formais, informais e fornecedores individuais, integrando assim o ordenamento estabelecido pelo Artigo 25, §2º da Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, atualizada pela Resolução nº 04 de 3 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KARINE SILVA DOS SANTOS, Coordenador(a)-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar**, em 11/09/2018, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1033444** e o código CRC **7963ACA1**.



Referência: Processo nº 23034.000737/2018-78

SEI nº 1033444